



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 303/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E EVOLUTI LTDA - ME

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **EVOLUTI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.407.157/0001-39, com sua sede à Estrada Delfim Moreira/Marmelópolis, nº Km 04, Bairro Brumado, na cidade de Delfim Moreira/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, **Sr. Fabricio Rodrigues Pereira**, brasileiro, CPF nº 013.988.456-47, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 083/2018, Processo Licitatório nº 083/2018, Pregão Presencial nº 026/2018**, homologado em 16/08/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM GERAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16 de agosto de 2018 e termino em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 8.110,00 (oito mil cento e dez reais) conforme a descrição:
§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 1	-	JG	10,0000	280,0000	-	2.800,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 4	-	JG	10,0000	170,0000	-	1.700,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTSAL 2	-	JG	10,0000	139,0000	-	1.390,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE VOLEIBOL	-	JG	5,0000	154,0000	-	770,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA FUTSAL	-	JG	10,0000	145,0000	-	1.450,00

Valor Total: R\$ 8.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé/MG, 16 de agosto de 2018.

B

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Roberta R. Pereira

Evoluti Ltda - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: _____
CPF nº: _____

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 304/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E CHRISTIAN ALMEIDA GALHARDO SIQUEIRA

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **CHRISTIAN ALMEIDA GALHARDO SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.823.557/0001-04, com sua sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 115, Apt.205, Edifício Faria Lima III, Bairro Boa Vista, na cidade de Itajubá/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, **Sr. Christian Almeida Galharo Siqueira**, brasileiro, CPF nº 087.703.356-05, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 083/2018, Pregão Presencial nº 026/2018**, homologado em 16/08/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM GERAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16 de agosto de 2018 e termino em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) conforme a descrição:
§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 2	-	JG	10,0000	275,0000	-	2.750,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 3	-	JG	10,0000	225,0000	-	2.250,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 5	-	JG	10,0000	220,0000	-	2.200,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 6	-	JG	10,0000	330,0000	-	3.300,00

Valor Total: R\$ 10.500,00

Siqueira **B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

Giqueiro
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

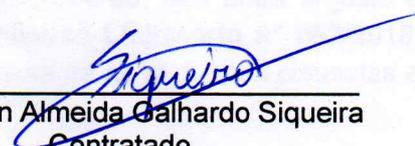
CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé/MG, 16 de agosto de 2018.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante



Christian Almeida Galhardo Siqueira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Elisa Campos Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426 - 96

Nome: Mariane da Silva S. Mendonça
CPF nº: 083.700.676 - 2/3

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
04
Valor Total:				R\$ 18.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 305/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA - ME

Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.212.617/0001-88, com sua sede à Rua Dom Hugo, nº 10201, Bairro Centro, na cidade de Machado/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo, Sr. **Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza - ME**, brasileiro, CPF nº 142.137.718-73, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, **Processo Licitatório nº 083/2018, Pregão Presencial nº 026/2018**, homologado em 16/08/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM GERAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 16 de agosto de 2018 e termino em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 16.705,00 (dezesesseis mil setecentos e cinco reais) conforme a descrição:

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem).

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE BASQUETEBOL	-	JG	5,0000	215,0000	-	1,075,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE BASQUETEBOL 2	-	JG	5,0000	179,0000	-	895,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 7	-	JG	15,0000	295,0000	-	4.425,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE FUTEBOL DE CAMPO 8	-	JG	20,0000	288,0000	-	5.760,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE HANDEBOL 2	-	JG	5,0000	180,0000	-	900,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE VOLEIBOL 2	-	JG	5,0000	140,0000	-	700,00

A B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS DE VOLEIBOL DE AREIA	-	JG	10,0000	140,0000	-	1.400,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA FUTEVÔLEI	-	JG	5,0000	140,0000	-	700,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGENS - SERVIÇOS DE ARBITRAGENS PARA HANDEBOL	-	JG	5,0000	170,0000	-	850,00

Valor Total: R\$ 16.705,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda brasileira corrente, até 20 (vinte) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da contratada:

- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé/MG, 16 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Alexandre dos Santos Rodrigues de Souza - ME
Contratado

Testemunhas:

Nome: Elis C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: Mariare da Silva S. Mendonça
CPF nº: 085.700.676-23